



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Projeto de Lei do Executivo nº 057/2017

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Executivo número 057/2017, que “AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NONOAI – FUNPREV”.

Inicialmente, convém referir que o art. 168, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Quanto ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de direito público, especialmente porque respeita a regulamentação federal prevista na Portaria/MF 333/2017 referente ao parcelamento em 200 meses, e na Portaria 402/2008 referente ao parcelamento em 60 meses.

Importante salientar, também, que de acordo com a exposição de motivos, o conselho e o comitê gestor do fundo de previdência social do Município de Nonoai não se opuseram ao parcelamento nas condições de que trata este projeto de lei.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Assim, nosso parecer é FAVORÁVEL à submissão do presente projeto de lei à análise, discussão e votação pelo plenário.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 18 DE DEZEMBRO DE 2017.


POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS